



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

NOTA DE AUDITORIA Nº 2/2023 - AUDIN (11.01.17)

Nº do Protocolo: 23006.019635/2023-21

Santo André-SP, 05 de setembro de 2023.

**Destino(s):**

a) Comissão Permanente de Apoio à Flexibilização de Jornada (CAF); e

b) Reitoria

**Assunto:** Tratamento de Denúncia sobre possíveis irregularidades no processo de atendimento ininterrupto (jornada 30h) da equipe da Psicossocial.

Tendo em vista a denúncia de NUP nº. 23546.010294/2023-11, encaminhada pela Ouvidoria ao e-mail da AUDIN em 22/06/2023, diante da análise preliminar do conteúdo denunciado, das respostas encaminhadas pela CAF, pela Superintendência de Gestão de Pessoas (SUGEPE) e pelo Gabinete da Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas (PROAP), além de visita à área denunciada para emissão do juízo de admissibilidade sobre a referida demanda, seguem as considerações realizadas pela Auditoria Interna (AUDIN).

A denúncia teve por objeto o possível descumprimento por parte da equipe da Psicossocial quanto à prestação de atendimento ininterrupto por 12h à comunidade da UFABC.

O denunciante alega que *"[...]a Seção Psicossocial permanece por longos períodos com a porta fechada e, portanto, com o atendimento interrompido [...]"*, e que a *"[...]interrupção programada todas as semanas viola frontalmente o dispositivo legal que autorizou a implantação da jornada de 30h semanais para os servidores da área. Isto é, se a interrupção é programada, todos os envolvidos sabem, inclusive seus gestores, que o atendimento não é, de fato, ininterrupto[...]".* E ainda complementa que *"[...]a freqüente interrupção nesse atendimento por parte da Seção Psicossocial viola o dispositivo legal que disciplina o regime de trabalho estabelecido para a área[...]".*

Apurou-se em análise preliminar registrada em Formulário de Registro de Demandas (FRD nº. 002/2023) da AUDIN (ora anexado) que, além de equipe Psicossocial não estar constituída oficialmente como área, de fato, houve e há interrupções no que seria o "atendimento direto ao cidadão".

Em visitas à seção *in loco* em 30/06/2023 e 03/07/2023, após algumas tentativas frustradas em razão da sala fechada, em conversa com dois servidores que lá se encontravam por volta das 13h30, foi possível comprovar a infração à norma legal visto que são apenas 4 (quatro) servidores dedicados na Psicossocial atualmente, sendo 2 no Campus Santo André e 2 no Campus SBC. E desses dois alocados em Santo André, apenas um(a) é profissional de saúde apto a realizar atendimento, sendo o outro administrativo, que estão presentes no horário compreendido entre 9 e 16h.

A AUDIN enviou aos membros da CAF, via SIPAC, o Ofício 1293/23, solicitando as seguintes informações:

- 1) *Quais os servidores (nome completo, SIAPE, cargo, função, superior imediato, Divisão/Seção de lotação, data de início de execução da jornada flexibilizada, turno, horário e local/sala da jornada de trabalho) são autorizados a realizar 30h semanais, lotados na PROAP / Seção Psicossocial (de agosto/2022 a maio/2023);*
- 2) *Envio de todos os registros e respectivas comprovações da CAF quanto a reuniões, troca de e-mails, diálogos, e etc. que tenham ocorrido em virtude (ou tendo como tema) os servidores da PROAP / Seção Psicossocial (e no período) indicados no item 1 acima;*
- 3) *Envio dos processos (e todos os demais registros) de homologações, possíveis alterações e revogações de autorização de jornada 30h relacionadas aos servidores mencionados no item 1 acima;*
- 4) *As avaliações realizadas pela CAF, descrevendo a metodologia utilizada pela CAF para cumprimento do Inciso VI do art.11 e caput do art. 16 da Portaria da Reitoria nº 259, de 13 de julho de 2016 (BS572, de 19/07/2016), quanto à flexibilização de jornada da área e servidores do item 1 acima;*
- 5) *Regimento Interno da CAF, conforme previsto no inciso I do art.11 da Portaria da Reitoria nº 259, de 13 de julho de 2016 (BS572, de 19/07/2016);*
- 6) *Indicar a atual composição da CAF (caput e parágrafo 2º do art.12 da Portaria da Reitoria nº 259, de 13 de julho de 2016 -BS572, de 19/07/2016).*

Como resposta, em e-mail sem assinatura, a CAF apresentou um link do último processo analisado para a "Seção Psicossocial", outro da Portaria (de Dez/2022, sem relato sobre atualizações) de concessão de 30h para servidores da PROAP e a informação de que *"[...]desde o segundo semestre de 2022, as atividades da CAF estiveram comprometidas em virtude de sua composição parcial por um único mandato (titular e suplente), o que descaracterizou o caráter de comissão[...]".*

Desta forma, entendemos como incompleta a resposta fornecida pela CAF que, após o início desta análise passou por modificação em sua composição, visto que foram respondidos parcialmente os itens 1, 2 e 3 e não foram apresentadas respostas aos itens 4 e 5.

Isto posto, restou evidenciando não haver regimento interno da CAF e, não ter sido realizada, à revelia do normativo interno vigente, o assessoramento à PROAP, quanto a princípios, critérios, fluxo e adequações por meio de relatórios, pareceres, recomendações,

nem mesmo a avaliação dos processos de flexibilização de jornada já implementados a ser compartilhada com a SUGPEPE.

A inexistência da avaliação quanto à implantação da jornada de 30h traz graves consequências, como a inobservância à legislação pertinente ao tema, e com isso, os riscos constatados de não verificação se está sendo cumprido o atendimento ininterrupto à comunidade da UFABC.

Vale ressaltar que a própria PROAP demonstrou ter um entendimento que considera como "atendimento" mesmo as atividades fora do local (da sala destinada a atendimentos), o que é um equívoco em relação ao conceito de "atendimento" previsto no art. 3º, do Decreto nº. 1.590/1995 (Redação dada pelo Decreto nº. 4.836/2003). A própria Controladoria-Geral da União - CGU, em um Relatório de Avaliação (projeto de auditoria #823462), justamente sobre o tema (Jornada Flexibilizada nas Instituições Federais de Ensino Superior - IFES), constatou como uma das causas estruturais das fragilidades encontradas exatamente a *"interpretação indevida quanto ao conceito de atendimento ao público"*.

Na referida avaliação da CGU, é ressaltado que o caráter de excepcionalidade da flexibilização da jornada de trabalho também é frisado pelo Ministério da Educação (MEC) no Ofício Circular nº 05/2012-DIFES/SESu/MEC e que, muitas vezes, o entendimento errôneo advém dos gestores, de que o termo "atendimento ao público" (do caput do art. 3º do Decreto nº 1.590/1995) poderia se referir a qualquer público, interno ou externo, não se levando em consideração o caráter restritivo da lei. A CGU esclarece que a definição de "atendimento ao público" do art. 3º do Decreto nº 1.590/1995 deve ser interpretado de forma restrita, diferente do conceito trazido no art. 5º, inciso VII, da Lei nº 11.091/2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos cargos técnico-administrativos em educação, no âmbito das IFES, que define como "usuários" "[...]pessoas ou coletividades internas ou externas à Instituição Federal de Ensino que usufruem direta ou indiretamente dos serviços por ela prestados[...]". Os conceitos das normas entre "público" e "usuário" devem ser interpretados de maneira diferente, lembrando-se da excepcionalidade da flexibilização de jornada, ou seja, segundo a CGU, "[...]excluindo desse conceito servidores ativos e inativos, outros órgãos, fornecedores, entidades de classe entre outros[...]".

O relatório da CGU especifica ainda que, o conceito de atendimento a demandas internas é inerente a qualquer órgão da administração pública, mas sobre o requisito "em função de atendimento ao público", cabe destacar o entendimento trazido pela Nota Técnica (NT) nº 19.663/2018-MP, que submeteu à aprovação a IN MP/SGP nº 02/2018, cuja interpretação é clara de "atendimento ao público" como *"[...]os serviços prestados diretamente ao cidadão[...]".* Para exemplificar o conceito, a CGU ressalta as diferenças do caso de atividades realizadas por servidor no balcão de uma biblioteca, que exigem atendimento direto e ininterrupto ao público, de um servidor que trabalha na catalogação do acervo da biblioteca, no mesmo ambiente. E explica que, foi com base nesse entendimento que a IN MP/SGP nº 02/2018, em seu art.18, § único, apresentou o rol exemplificativo das atividades que não são consideradas como atendimento ao público: *"[...]de planejamento e orçamento; de administração financeira; de contabilidade; de controle interno; de informações organizacionais; de gestão de*

*documentos e arquivo; de pessoal; de informática; e de serviços gerais[...]". Assim, a CGU deixa claro que, "[...]os servidores que atuam nessas atividades não podem ter a jornada de trabalho flexibilizada em decorrência ao trecho do decreto que se refere ao "atendimento ao público", porque os serviços executados por eles não são prestados diretamente ao cidadão[...]*

Diante do exposto, cabe à AUDIN **recomendar à CAF** que:

- 1) organize-se para elaborar seu Regimento Interno, em atendimento à Portaria da Reitoria nº 259, de 13 de julho de 2016 (BS572, de 19/07/2016);
- 2) promova a avaliação do processo de flexibilização de jornada implementada para a equipe da Psicossocial da PROAP, produzindo os devidos relatórios e recomendações sobre os resultados obtidos da referida avaliação;
- 3) preste o devido assessoramento quanto às adequações necessárias para o cumprimento da legislação, normas e procedimentos dos órgãos de controle quanto ao atendimento ininterrupto que justificaria as jornadas flexibilizadas dos servidores das atividades de atendimento realizados pela Psicossocial;
- 4) o envio dos resultados dos itens 2 e 3 acima para conhecimento da própria PROAP; da AUDIN; da SUGEPE (como determina o normativo interno) e da Reitoria; e
- 5) passe a realizar, periodicamente, em cumprimento ao normativo citado, as devidas avaliações de todos os processos de flexibilização de jornada já implementados nas demais áreas da UFABC.

A AUDIN irá monitorar a adoção de providências para as recomendações ora encaminhadas no prazo de 120 dias a contar da entrega desta Nota de Auditoria, desde já alertando para os riscos de manutenção da forma como desempenha suas atribuições, como a falta de prestação de serviços contínuos embasados pela flexibilização indevida da jornada de trabalho, podendo causar prejuízo à Comunidade a ser atendida; possível risco ao Erário pela redução da carga horária de trabalho sem a devida avaliação de permanência; e risco de Governança, devido à ausência de avaliação prevista em norma interna que poderia auxiliar à Administração na tomada de decisões.

Atenciosamente,

**(Assinado digitalmente em 05/09/2023 18:57)**

PATRICIA ALVES MOREIRA

ADMINISTRADOR[A]

AUDIN-DDEG (11.01.17.02)

Matrícula: 1551803

**(Assinado digitalmente em 06/09/2023 15:47)**

ROSANA DE CARVALHO DIAS

CHEFE - TITULAR (Titular)

AUDIN (11.01.17)

Matrícula: 1629384

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2**, ano: **2023**, tipo: **NOTA DE AUDITORIA**, data de emissão: **05/09/2023** e o código de verificação: **7b69ed1b40**